DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7967/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/321/2013
PROTOCOLO	: 1383099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 156/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2012
CONTRATADA	: HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A MANUTENÇÃO DOS CEINFS
VALOR INICIAL	: R$ 40.195,00 (QUARENTA MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 156/2012, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Helena Aparecida Guerreiros Dias – ME***, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene para a manutenção dos CEINFS, com valor contratual no montante de R$ 40.195,00 (quarenta mil cento e noventa e cinco reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 156/2012, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-569/2014 (Peça 37).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA-6ICE-10163/2016 (Peça 56), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou da execução do Contrato Administrativo nº 156/2012, nos termos do art. 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16204/2016 (Peça 48), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Valor do Contrato	R$	40.195,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	40.195,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidas	R$	40.195,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	40.195,00

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas

da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 156/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Helena Aparecida Guerreiros Dias – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb